

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
KINEA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 42.754.342/0001-47

Pelo presente instrumento particular, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **KINEA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.342/0001-47 (“Fundo”), conforme autorização disposta no artigo 48, § 2º, inciso XIX, combinado com o artigo 52, inciso III, ambos da parte geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, **RESOLVE**:

- (i) Alterar a redação constante do item 9.1 e inclusão do item 9.1.1. ao Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, que passarão a vigorar da seguinte forma:

**9.1.** *Pela administração do FUNDO, nela compreendida as atividades do ADMINISTRADOR, do GESTOR (incluindo as atividades de Departamento Técnico e Consultoria Especializada) e do ESCRITURADOR, o FUNDO pagará uma taxa de administração (“Taxa de Administração”) equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre (a) o patrimônio líquido do FUNDO calculado conforme item 9.3 abaixo; ou (b) o valor de mercado do FUNDO, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, neste período, índice de mercado.*

**9.1.1.** *De forma temporária, exclusivamente para o período compreendido entre 20 de janeiro de 2025 (inclusive) e 20 de julho de 2025 (inclusive), a Taxa de Administração será equivalente a 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento) e, após o encerramento do prazo ora indicado, a Taxa de Administração voltará a ser devida de forma integral, equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), conforme item 9.1. acima, independentemente de assembleia geral de Cotistas.*

Diante da alteração mencionada acima, o Regulamento passará a vigorar com a redação prevista em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo I ao presente instrumento.

Nos termos do art. 1.368-C do Código Civil Brasileiro, alterado na forma da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o registro do Regulamento do Fundo perante a CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade

e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, ficando dispensado o seu arquivamento perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

São Paulo, 16 de janeiro de 2025.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administrador do Fundo*

**ANEXO I**  
**Versão Consolidada do Regulamento**